



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
VIEIRA DE LEIRIA

REGIMENTO

*Aprovado em Sessão Ordinária
de
07/12/2005.*

Índice

<i>Artigo</i>	<i>Pág.</i>
1º - Definição.....	3
2º - Finalidades do exercício do mandato.....	3
3º - Início e termo do mandato.....	3
4º - Competência da Assembleia.....	3
5º - Deveres dos membros.....	3
6º - Poderes dos membros.....	4
7º - Comissões.....	5
8º - Direitos e Garantias.....	5
9º - Responsabilidade pessoal.....	5
10º - Mesa.....	6
11º - Competência da Mesa.....	6
12º - Competência do Presidente.....	7
13º - Competência dos Secretários.....	8
14º - Funcionamento da Assembleia.....	8
15º - Do uso da palavra.....	10
16º - Requisitos de reuniões, discussões, deliberações e votações.....	10
17º - Registo na acta do voto de vencido.....	11
18º - Sessões.....	11
19º - Participação dos membros da Junta de Freguesia na Assembleia...	12
20º - Reuniões Públicas	13
21º - Renúncia de mandato.....	13
22º - Suspensão de mandato.....	14
23º - Ausências inferiores a 30 dias.....	14
24º - Preenchimento de vagas.....	15
25º - Perda de mandato.....	15
26º - Disposições finais e transitórias.....	16

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA

Artigo 1º **(Definição)**

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia, composto pelos membros eleitos por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia de Vieira de Leiria, segundo o sistema de representação proporcional, cujas atribuições e competências se encontram definidas na Lei nº.169/69, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº.5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2º **(Finalidades do exercício do mandato)**

A actividade da Assembleia de Freguesia visa uma participação activa e democrática dos seus membros com vista à defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem estar da população, dentro do respeito pela Constituição da República e pela legalidade democrática.

Artigo 3º **(Início e termo)**

A Assembleia de Freguesia entra em funções com a sua instalação e cessa com a instalação da Assembleia que resultar das eleições autárquicas imediatamente subsequentes.

Artigo 4º **(Competência da Assembleia)**

1- A competência da Assembleia de Freguesia e dos seus membros é a que deriva da legislação em vigor nomeadamente do artigo 17º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que aqui se dá por transcrita.

2 - São igualmente da competência da Assembleia de Freguesia quaisquer outras atribuições que lhe vierem a ser conferidas por Lei ou por este Regimento.

Artigo 5º **(Deveres dos membros)**

1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados ou eleitos e prestar contas da sua actividade à Assembleia de Freguesia;
- b) Contribuir com a sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;

- c) Comparecer às reuniões e participar nas votações;
- d) Observar a Lei e Regimento da Assembleia de Freguesia;
- e) Manter estreito contacto com as populações e as Organizações Populares de Base da área da Freguesia;

Artigo 6º

(Poderes dos membros)

1- Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia a exercer individual ou conjuntamente:

- a) Apresentar projectos de regulamento ou moções;
- b) Apresentar propostas de alteração nos termos da lei;
- c) Requerer nos prazos devidos, a discussão dos actos da Junta de Freguesia;
- d) Apresentar votos de louvor, censura, congratulação, protesto ou pesar;
- e) Participar nas discussões e votações;
- f) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer actos desta ou dos respectivos serviços, nos termos das alíneas g) e o) do nº.I do artigo 17º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- g) Propor a constituição de grupos de trabalho e das comissões necessárias ao exercício das suas atribuições;
- h) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- i) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- j) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões;
- l) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
- n) Fazer requerimentos;
- o) Apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- p) Fazer interpelações à mesa sobre o andamento dos trabalhos ou sobre questões de natureza funcional da Assembleia;

- q) Recorrer das decisões da mesa para o plenário da Assembleia;
- r) Propor alterações ao Regimento;
- s) Propor recomendações à Junta de Freguesia e a aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse para a Freguesia;
- t) Eleger e ser eleito para vogal da Junta de Freguesia;
- u) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- v) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões;
- x) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

Artigo 7.º

(Comissões)

1 – A assembleia de Freguesia poderá constituir comissões permanentes e eventuais para o desempenho das suas atribuições.

2 – A presença nas reuniões das comissões contará para todos os efeitos como se de uma reunião da Assembleia se tratasse.

Artigo 8.º

(Direitos e Garantias)

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia não podem, nos termos da lei, ser prejudicados na sua colocação, benefícios sociais ou emprego e consequentes remunerações, por virtude do desempenho do mandato.

2 – Os membros da Assembleia de Freguesia não podem ser jurados, peritos ou testemunhas sem autorização da Assembleia, em matéria que diga respeito à actividade da própria Assembleia.

3 - Os membros da Assembleia de Freguesia gozam de dispensa de comparência no respectivo emprego ou serviço se a Assembleia reunir em horário incompatível com o daqueles e sem prejuízo do direito de retribuição e contagem como tempo de serviço efectivo de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

(Responsabilidade pessoal)

1 – Os titulares dos órgãos e os agentes das autarquias locais respondem civilmente perante terceiros pela prática de actos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

2 - Em caso de procedimento doloso, as autarquias locais são sempre solidariamente responsáveis com os titulares dos seus órgãos ou os seus agentes.

Artigo 10º

(Mesa)

1- A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º. Secretário e é eleita pela assembleia de freguesia, de entre os seus membros, em lista nominal completa e por escrutínio secreto.

2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário;

4. Na ausência de algum membro da mesa, compete a quem preside à reunião promover a substituição, designando de entre os membros da Assembleia um substituto.

5. Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, o elemento melhor posicionado da lista mais votada, presente, tomará a presidência e promoverá a eleição, por voto secreto, de uma mesa para presidir à reunião.

6. O presidente da mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 11º

(Competência da Mesa)

1 – Compete à mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia

- g) Credenciar os seus membros para o desempenho de funções específicas;
- h) Funcionar com carácter permanente, assegurando o expediente e representação da Assembleia e funcionamento das Comissões devendo, para isso, requisitar à Junta de Freguesia o apoio em funcionários que for considerado necessário;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 12º
(Competência do Presidente)

1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição,
1º A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia de freguesia, desde que sejam da sua competência e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias
 - Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias
- 2º A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-lhes, em simultâneo, a consulta da respectiva documentação
- d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;

- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações,
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- g) Comunicar à Junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da assembleia de freguesia,
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais,
- i) Exercer demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento interno ou pela Assembleia;

Artigo 13º
(Competência dos Secretários)

1 - Compete aos Secretários:

- a) Assinar, em caso de delegação do Presidente, o expediente da Assembleia
- b) Proceder à conferência das presenças nas sessões verificando sempre que necessário o “quórum” registando as votações;
- c) Anotar as inscrições para o uso da palavra e tomar nota da alteração da ordem de inscritos, quando acordada mutuamente pelos interessados;
- d) Servir de escrutinadores;
- e) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das sessões que será lida e posta à votação, em regra, na sessão seguinte à que diz respeito;
- f) Em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 14º
(Funcionamento da Assembleia)

1- A Assembleia de Freguesia reunirá normalmente na sede da Junta de Freguesia, podendo, no entanto, a mesa convocar reuniões para outro local de reconhecido interesse para a autarquia e bom funcionamento da mesma.

2- Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, que será destinado:

- a) À leitura do expediente e à prestação de informações pela Mesa;
- b) As intervenções dos membros da Assembleia versando assuntos não inscritos na ordem do dia;

3 – No período de antes da ordem do dia cada membro da Assembleia de Freguesia poderá usar da palavra uma vez, durante cinco minutos;

4 – Esgotado o período das intervenções e se tiverem sido feitas perguntas ou observações à Junta de Freguesia, esta poderá responder por um período não superior a quinze minutos;

5 - Sempre que a importância das questões levantadas o justifique o período de antes da ordem do dia poderá ser prolongado por decisão da Mesa por mais trinta minutos, ouvida a Assembleia;

6 - Os requerimentos, quando admitidos pela Mesa, têm prioridade sobre todos os pedidos de palavra anteriores, sendo postos imediatamente à votação.

7 – Da não admissão de requerimentos pela Mesa cabe recurso para a Assembleia.

8 - São considerados requerimentos, para este efeito, apenas os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação de qualquer proposta ou moção, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão.

9 - Os trabalhos da Assembleia poderão ser interrompidos por períodos máximos de dez minutos, por proposta do Presidente, ou subscrito por qualquer grupo Partidário, Frente ou Coligação. Não poderá, porém haver outra suspensão para apreciar o mesmo assunto na mesma reunião.

10 - A acta ou as deliberações da Assembleia de Freguesia poderão ser lidas e aprovadas em minuta, no fim da sessão a que diz respeito.

11 – A acta deverá ser disponibilizada à população através da sua inclusão no site da Junta de Freguesia.

Artigo 15º
(Do uso da palavra)

1 - No período da ordem do dia será concedida a palavra a cada membro da Assembleia, no máximo de duas vezes por cada assunto, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

2 - A palavra será concedida por ordem de inscrição podendo os membros da Assembleia trocá-la entre si.

3 - O orador não poderá ser interrompido sem o seu consentimento no que não se incluem os apoiados e os apartes.

4 - Aproximando-se o termo do tempo regimental, o orador será advertido pelo presidente para resumir as suas considerações.

5 - Quando o orador se desviar do assunto em discussão ou se o discurso se tornar ofensivo será advertido pelo Presidente que lhe poderá retirar a palavra se, apesar de advertido, persistir na sua atitude.

6 - Poderão ser pedidas explicações ou esclarecimentos no fim de cada intervenção, mas os oradores deverão ser sintéticos e directos.

7 - A resposta a esclarecimentos ou explicações referidas no número anterior não poderão exceder três minutos, contando este tempo para o cômputo dos tempos atribuídos.

8 - A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia, ou seu substituto legal, para intervir nos debates sem direito a voto.

9 - A palavra é concedida aos vogais da Junta de Freguesia para intervir nos debates, a solicitação do Plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia, ou do seu substituto legal, e ainda para o exercício do direito da defesa da honra.

Artigo 16º

(Requisitos de reuniões, discussões, deliberações e votações)

1 - A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Quando a Assembleia de Freguesia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

3 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4 - As deliberações serão tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente

voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

5 - A votação é nominal, salvo se a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

6 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a assembleia delibera sobre a forma de votação.

7 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia de Freguesia que se encontram ou considerem impedidos.

8 – O Presidente da Mesa vota em último lugar.

Artigo 17º

(Registo na acta do voto de vencido)

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas

3 – O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 18º

(Sessões)

1 - A Assembleia de Freguesia terá sessões Ordinárias e Extraordinárias.

2 – As sessões ordinárias, cuja duração máxima é de dois dias, terão lugar em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, devendo ser convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.

3 - A primeira e a quarta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo as situações previstas no artigo 88.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

4 – As sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia, cuja duração máxima é de um dia, terão lugar por iniciativa da Mesa ou quando requeridas:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por 650 cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia;

5 - O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

6 - A documentação relativa à ordem de trabalhos fixada será enviada, sempre que possível, juntamente com a convocatória

7 - Têm direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do número 4, dois representantes dos requerentes.

8 - Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 19º

(Participação dos membros da Junta de Freguesia na Assembleia)

1- A Junta de Freguesia far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 - Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto.

Artigo 20º

(Reuniões públicas)

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, devendo das mesmas ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data das mesmas.

2- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 99,76 euros até 498,80 euros pelo juiz da comarca, sob participação do Presidente da Assembleia de Freguesia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

3 - Encerrada a Ordem de trabalhos, é fixado um período de intervenção aberto ao público, durante o qual serão prestados os esclarecimentos necessários.

4. Os cidadãos intervenientes no período referido no número anterior só poderão usar da palavra até ao limite de cinco minutos cada um.

Artigo 21º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respectivos.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Assembleia de Freguesia, consoante o caso.

3. A substituição do renunciante processa-se nos termos dos números 1 e 2 do artigo 24.º deste Regimento, obedecendo a convocação do membro substituto ao prescrito no n.º 4 do artigo 76º da Lei n.º 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº.5-A/2002.

Artigo 22º

(Suspensão de mandato)

I - Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, entre outros:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia pôr período superior a 30 dias.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos dos números 1 e 2 do artigo 24.º deste Regimento, obedecendo a convocação do membro substituto ao prescrito no n.º 4 do artigo 76º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 23º

(Ausências inferiores a 30 dias)

1 - Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 - A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 24º

(Preenchimento de vagas)

1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia em virtude de ausências são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente

a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra prevista no número anterior, se tome impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 25º
(Perda de Mandato)

1 - Incorrem na perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) Sem motivo justificado, não compareçam a 3 (três) Sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) Sessões ou a 12 (doze) Reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;
- d) Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução da Assembleia de Freguesia.
- e) Que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento Administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

2 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática de acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas d) e e) do nº.1 do presente artigo.

3 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de círculo, podendo qualquer membro da Assembleia de Freguesia interpor a respectiva acção.

Artigo 26º

(Disposições finais e transitórias)

1 - Este regimento acolherá obrigatoriamente toda a legislação constitucionalmente expendida ou não pela Assembleia da República que diga respeito à actividade da Assembleia de Freguesia.

2 - A presente Regimento só poderá ser alterado por proposta aprovada por dois terços dos membros em efectividade de funções.

3 - O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará na acta respectiva e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia, Junta de Freguesia e publicado em Edital.

4 - Compete à Mesa, com recurso para o Plenário interpretar o Regimento e integrar as suas lacunas.

Aprovado em Sessão Ordinária de 07 de Dezembro de 2005.

O Presidente da Assembleia da Freguesia.

(Rui António Laborinho Teodósio Pedrosa)